

Projeto de Lei n.º 36/81
Documento n.º 2308/81

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	<u>221/81</u>
EM	<u>04/12/81</u>
Aue	

A filial da Igreja Evangélica Pentecostal localiza-se na Avenida Antão de Moura 716, sendo seu presidente o Pastor Salvador João de Andrade.

Adotando para a evangelização o "slogan" - O Brasil para Cristo, a Igreja mantém ainda dois templos nos bairros do Jôquei Clube e em Samaritã, situadas respectivamente na Rua "H" nº 3 e na Rua Maranhão nº 83 e duas congregações na Rua Joaquim Bexiga nº 53.

A Igreja tem por objetivo: a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela oração da fé, segundo as Escrituras Sagradas; pregar a Mensagem de Salvação e cura da alma e do corpo, por Jesus Cristo e usará para pregar, tendas de lona, salões alugados ou doados, teatros, praças públicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios úteis para anunciar o Evangelho de Cristo e; organizar filiais da mesma fé e doutrinar; custear, administrar e patrocinar a organização de estabelecimentos de ensino e assistenciais.

São membros da Igreja Evangélica Pentecostal todos aqueles que, publicamente, professam a sua fé em Jesus Cristo como Salvador, independente de sexo e nacionalidade.

Versa o parágrafo 3º do artigo 4º dos Estatutos da Igreja que o membro que cometer pecado contra a doutrina de Cristo ou a disciplina da Igreja será eliminado, podendo, contudo, voltar à comunhão da Igreja, em qualquer tempo, desde que reconheça seu erro.

O Ministério da Igreja Evangélica Pentecostal compõe-se de diversos membros, quais sejam ministros, presbíteros e diáconos, sendo estes de função local e todos de notória composição e experiência na vida Cristã.

Com seu trabalho não apenas no campo espiritual, mas também no social, a filial vicentina da Igreja Evangélica

A Comissão de Justiça
do Vicato, 03/12/81

tem prestado assistência à população mais carente de nossa terra, gente sem recursos e que padece de uma série de carências.

Amparando os necessitados, a Igreja Evangélica Pentecostal desempenha tarefa de inegável valor e presta relevantes serviços à coletividade, fato que não podemos deixar de registrar e enaltecer.

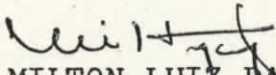
Isto posto, como prova do nosso reconhecimento às atividades da Igreja, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

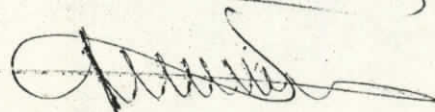
PROJETO DE LEI Nº 36/81
DOCUMENTO NO 2308/81

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a filial vicentina da Igreja Evangélica Pentecostal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 03 de dezembro de 1981


a) MILTON LUIZ DA SILVA



ARQUIVADO EM 23/12/81

ARQUIVISTA

(a) - todos aqueles que, publicamente, professam a sua fé em Jesus Cristo Salvador, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e que sejam por-
tões, estando arrolados no Livro do ROL DE MEMBROS, da Igreja

(b) - os que forem recebidos pela Igreja, procedentes de outras Igrejas Evan-
gêlicas batizadas por imersão com ou sem carta de transferência;

(c) - os que viorem de outras Igrejas da mesma fé e doutrina, trazendo suas
cartas de imissão;

§-1º - Os membros da Igreja contribuirão com os dízimos e ofertas voluntárias
para manutenção do patrimônio, sustento pastoral, propagação do Evangelho, ac-
erto aos necessitados e demais obrigações a Igreja segundo as Escrituras;
§-2º - no caso de divisão da Igreja poderão todos os direitos sobre os bens
materiais e imateriais, a parte dissidente sem direito apelações judiciais, exceto a
Convenção Estadual e a critério da maioria dos convencionais.

§-3º - O membro que cometer pecado contra a doutrina de Cristo ou a disciplina
da Igreja, ficando provada a sua falta, será eliminado, podendo voltar a co-
munhão da Igreja, em qualquer tempo, desde que reconheça seu erro.

§-4º - Em caso de desolugão da Igreja, o que só poderá ocorrer depois de
voto do Conselho Deliberativo, em São Paulo, os seus bens, serão entregues a
uma Igreja coexistente;

=====ARTIGO 6º =====

O Ministério da Igreja Evangélica Pentecostal compõe-se de diversos membros,
como sejam, Ministros, Presbíteros e Diaconos sendo os dois últimos de função
local, todos de nobreza de caráter e experiência na vida cristã, cujo teste-
munho público e na Igreja seja reconhecido o exemplar conforme as Escrituras
Hebreu cap: 18, 21, 22, Ato 6, 3 e 7, e 20, 28, 31, Tito 3, 2, 13 e 5, 17, e
ao Pastor será prestada toda obediência e acatados os seus conselhos, uma vez
que sejam bíblicos, 1ª Tessalonicenses 5, 12, 13. Hebr. 13, 7 e 8.

C A P Í T U L O III

=====

Da Administração

Art 7º - As filiais ou congregações não registradas, serão filiadas e admini-
stradas pela Igreja que prestará toda assistência espiritual, social, jurídico
e administrativa as congregações até que possam adquirir a sua personalidade
jurídica.

§-1º - O sistema de governo da Igreja é democrático, a Igreja em sessão ordinária
em extraordinária juntamente com sua diretoria e Ministério é competente para
decidir sobre todos os assuntos da mesma. Bem como de suas filiais, de qual-
quer ordem ou natureza, sendo que em caso excepcionais apelar para o Conselho De-
cretatório.

§-2º - A Igreja, por intermédio de seu Pastor e Ministério poderá nomear e pro-
mover Obreiros para sua obra, de acordo com sua futura congregação que será efetuada por
voto da Convenção Estadual ou Nacional.

Da Diretoria

C A P Í T U L O IV

=====

Da Diretoria

Artigo 5º - A Administração da Igreja Evangélica Pentecostal, compete uma

" O BRASIL PARA CRISTO "

CAPITULO 1

Da fundação, denominação e dos objetivos.

Artigo 1º- A filial da Igreja Evangelica Pentecostal, sita a Rua Lima Machado nº 558, em São Vicente Estado de São Paulo, especialmente reunida em /- Assembléia Geral, após ter obtido parecer favoravel do Conselho Deliberativo da Igreja sediada em São Paulo (capital), e de acordo com o artigo 7º, do capitulo 3º, dos estatutos daquela Igreja e resolução adotada na convenção nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais, realizada em São Paulo no dia 18 de maio de 1.964, torna-se autônoma nesta data(data), adotando igual denominação, isto é IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL.

Único- A Igreja adota para Evangelização, o "SLOGAN" - O BRASIL PARA CRISTO e se regerá pelo presente estatutos isto é, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º.- A Igreja têm por objetivos:

- (a) A propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela oração da fé, segundo as Escrituras Sagradas em Isaías 53:4, Mateus 8,16, e 17-19, 1. Marcos 16:15,20.
- (b) A Igreja pregará a Mensagem de Salvação e cura da alma e do corpo, por J Jesus Cristo e usará, para pregar, tendas de lona, salões alugados ou doados teatros, praças públicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios úteis para anunciar o Evangelho de Cristo.
- (c) Organizará filiais da mesma fé e doutrina, custeará, administrará e patrocinará a Organização de Estabelecimentos de Ensino e Assistencias.

=====C A P I T U L O - I I=====

Do patrimônio, membros e ministerio.

Artigo 3º.-do Patrimonio isto,é o Patrimonio da Igreja, que não visa lucros pecuniarios e nem distribuirá juros e dividendos, é formado e mantido por meio de - ofertas, doações, coletas, donativos, legados e outras espécie de rendimentos / móveis ou imóveis que sejam adquiridos, os quais serão escriturados em nome da Igreja.

(§) único.- Nenhum membro do Ministerio poderá lançar mão desses bens, para si ou para outrem, vender, trocar ou gravar os haveres da Igreja, sem que para isto esteja com autorização da Assembléia.

Artigo 4º)- A Igreja não responderá por dividas ou compromissos contraídos por, qualquer dos seus membros.

(§) unico. Nenhum membro da Igreja responderá individualmente com obrigações ou compromissos, por ventura contraídos, pela sua diretoria, o que sera de responsabilidade da Igreja, se está tiver concedido autorização por meio da - Assembléia com a participação de, no minimo, dois terços de seus membros.

Diretoria, eleita em Assembléa Geral, com mandato de 1 ano, composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente *debedor João de Azevedo*
- b) - 2º. Vice-Presidente *Beltrão Ferreira de Oliveira*
- c) - 2º. Vice-Presidente *João de Almeida*
- d) - 1º. Secretário *David Eliseu Almeida*
- e) - 2º. Secretário *João de Almeida*
- f) - 1º. Tesoureiro *João de Almeida*
- g) - 2º. Tesoureiro *João de Almeida*

§) Único - A Diretoria da Igreja Competes

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e tôdas as deliberações Officiaes da Igreja.
- b) - Criar os livros de escrituração e assentamentos e estudar as questões não previstas nestes Estatutos e submetê-las á aprovação da Igreja
- c) - Convocar as sêssões ordinarias e extraordinarias da Igreja, tomar conhecimento e estudar com zelo, moderar todos os assuntos que devem ser levados a seção da Igreja
- d) - Zelar pelo patrimonio da Igreja, prestando contas sempre que isto for exigido e apresentar anualmente seus relatórios.

Artigo 92.- A Diretoria poderá convidar qualquer membro da Igreja para compare a uma reunião afim de colaborar e ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito

§) - Os membros da Diretoria poderão ser re-eleitos quantas vezes a Igreja assim o quizer.

§. 2º.- O Pastor, de acordo com a Igreja poderá destituir qualquer dos membros da Diretoria, quando nestes se comprovar faltas que os incompatibilizem no exercício de suas funções.

Artigo. 10º.- Ao Presidente compete, além dos seus officios Pastoraes:

- 1º.- Representar a Igreja em juizo e fora dele;
- 2º.- Convocar as reuniões da Diretoria e, por Ordem desta as seções extraordinarias da Igreja;
- 3º.- Abrir, moderar e encerrar as reuniões da Diretoria e as seções ordinarias e extraordinarias da Igreja;
- 4º.- ter voto de desempate nas reuniões a que presidir e
- 5º.- assinar, com o primeiro secretario e o primeiro tesoureiro, as escrituras de compra e vendas, hipotecas, recibos, contratos e demais documentos que digam respeito ao patrimonio da Igreja.
- 6º.- publicar os livros da Igreja, assinar seus termos de aberturas encerrar e presidir a todas as atividades de competencia da Diretoria, bem como toda a administração da Igreja.

Art. 11º.- Ao Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, colaborando com o mesmo em todas as suas atividades,

§) 1º.- Se o 2º. Vice-Presidente, não for Pastor, por certo não substituirá o Presidente, nos officios especificos do Pastor,

§. 2º.- O Pastor no poder, não se perdoará seu mandato no cometer faltas que

§0.32-Ao Segundo Vice-Presidente, compete substituir o 1º em todas as suas faltas e impedimentos.

Art.129.- Ao 1º. Secretario compete a- redigir e assinar todas as atas de reuniões da Igreja e tomar apontamentos da forma como forem estabelecidas nas reuniões da Diretoria.

B).- Redigir e assinar toda as correspondencias da Diretoria da Igreja e organizar, mantendo em boa ordem, e mantendo sobre a sua guarda os arquivos da Igreja.

C).- Conservar, rigorosamente em dia o livro destinado ao rol de membros da Igreja e apresentar o relatório anualmente.

§)Unico.- Ao 2º. Secretario compete substituir ao 1º. em suas faltas e impedimentos,

Art) 130:- Ao 1º. Tezoureiro compete, a- ter sobre sua guarda os livros, documentos, dinheiro e demais valores da Igreja, que lhe forem confiados;

B).- arrecadar as receitas regulares e extraordinarias escuriturando-as em livros próprios, efetuando os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente e a Diretoria da Igreja, arquivando todos os recibos. /

C).- Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria ou pela Igreja, franqueando os livros a qualquer exam, digo exame;

D).- Ler, perante a Igreja, os relatórios mensaes ou annuaes de todo o movimento financeiro.

§)Unico).- Ao segundo tezoureiro compete substituir ao 1º em todas as suas faltas e impedimentos.

C A P I T U L O V

Das Disposições Gerais

Art.142.- Os dispositivos contidos nestes Estatutos, poderão ser alterados em qualquer tempo, a critério da Convenção Nacional e com voto da maioria dos membros presentes em Convenção, para o bem da Obra de Deus e do Brasil.

§).12- A Igreja não poderá modificar ou alterar seus Estatutos, o que só poderá ser feito pela Convenção Nacional,

§).22- Os Presbiteros e Diaconos da Igreja são cooperadores com o Pastor, para servirem na Igreja, II Thimoteo. 3. a 10, - Tito 1, 5, 10, Atos. 6,3,7,

§)32.- A concessão de certificados de Ministros é, de atribuição da Convenção Nacional e do Presidente do Conselho Deliberativo, os quais serão rubricados anualmente em Convenção Nacional.

Art.152.- O Conselho Deliberativo só servirá na Igreja quando fôr legalmente convocado, para esse fim, podendo o mesmo ser convocado:

A).- Pelo Pastor da Igreja;

B).- Pelo 1º. Vice-Presidente em conjunto com a maioria dos membros da Diretoria;

C).- por dois terços dos membros da Igreja ou toda vez que achar conveniente e necessario para defender os interesses da Obra.

§) 153.- As disposições decorrentes da intervenção do Conselho, correrão por

01

t.169- Os presentes estatutos, aprovados em Convenção Nacional e pela Assembleia Geral da Igreja, nesta data passam a reger a Igreja e suas filiais, ficando a história assim organizada:

Presidente Pastor Salvador João de Andrade
 1º Vice-Presidente Abelino Pereira de Oliveira
 2º Vice-Presidente Landelino Soares de Almeida
 1º Secretário David Affonso de Almeida
 2º Secretário Isaac de Almeida
 1º Tesoureiro Arnaldo de Almeida
 2º Tesoureiro Arnaldo de Almeida

CAPITULO VI

Convenção Nacional e Conselho Deliberativo

t.170.- Na Convenção Nacional das Igrejas Evangelicas Pentecostais, no Brasil, a Assembleia é suprema, e dela poderão participar todos os ministros e representantes das Igrejas que tem direito a votos,

Unico.- Com excepção dos Ministros, os demais delegados à Convenção Nacional poderão apresentar recomendação ou carta de apresentação firmada pelo Pastor-Presidente de suas Igrejas.

t.180.- A Convenção Nacional da corporação da Igreja Evangelica Pentecostal, reunida em São Paulo, em 18 de maio de 1.964, elegeu um Conselho Deliberativo, composto dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secret., 1º Relator, 2º Relator, e Conselheiro Nacional, que terá as seguintes atribuições: Convocar a Convenção Nacional Ordinaria, que será presidida pelo Presidente do Conselho até a eleição da mesa

- Convocar e presidir a Convenção extraordinarias
- Organizar o Seminario ou Instituto Biblico para formação de Obreiros,
- Decidir questões surgidas entre Pastores.
- Examinar os pedidos de autonomia das Igrejas e decidir sobre os mesmos;
- Manter entendimentos com outras denominações e Ministros que queiram se unir a corporação.
- Supervisionar os serviços de literaturas da corporação em todo o Brasil compreendendo: Jornaes, Radios, Etc.

do Vicente 4 de Julho de 1.964.

Presidente Salvador João de Andrade Vice-Presidente Abelino Pereira de Oliveira
 2º Vice-Pros Landelino Soares de Almeida 1º Secret. David Affonso de Almeida
 2º Secret. Isaac de Almeida 1º Tesour. Arnaldo de Almeida
 2º Tesour. Arnaldo de Almeida

Registro de Titulos e Documentos - São Vicente	
Apresentado no protocolo	41 sob n.º 1303
a fls. 60	personas jurídicas no L.º 41
às fls. 56	sob n.º 41
S. Vicente 5 de Julho de 1964	